autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 26/06/2025 13:20:52.

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

Assunto:	Nº	Data:
Criação de cargos de Assessor de Liderança	071/2025	25/06/2025

Considerando:

i) O Memorando SGA nº 68/2025, de 25/06/2025, encaminhado pelo Senhor Secretário Geral Administrativo, solicitando o cálculo do impacto orçamentário- financeiro referente a criação de 6 (seis) cargos de Assessor de Liderança – QPLC-5 (TID 20690209).

ii) Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da "Da Geração da Despesa" e "Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado":

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;"
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357), ..."

iii) A responsabilidade técnica prevista no "Título IX" da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85 e 89 e a competência atribuída à unidade "SGA.23 – Equipe de Contabilidade e Orçamento", através do Ato da CMSP nº 981/2007, art. 8º, § 2º, inciso III;

iv) Que os valores utilizados para a estimativa das despesas do presente projeto consideram a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220 de 27/12/2024), temos:

1. Impacto Orçamentário:

Demonstrativo da despesa estimada para este projeto:

Valores em R$

Dotação	Tipo de despesa	2025	2026	2027
2100.319011	Vencimentos e vantagens	744.135,78	1.246.261,80	1.246.261,80
2100.319013	Encargos Patronais	156.268,50	274.177,62	274.177,62
2100.339046	Auxílio Refeição	76.464,78	131.082,48	131.082,48
2100.339046	Auxílio Alimentação	80.814,72	138.539,52	138.539,52
2100.339008	Auxílio Saúde	137.631,06	235.938,96	235.938,96
	Total	**1.195.314,84**	**2.026.000,38**	**2.026.000,38**

Atestamos que **há orçamento disponível,** embora os recursos financeiros para custeio da despesa acima não tenham sido previstos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e tem origem nas dotações orçamentárias nº
09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais,
09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, e
09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.

Matéria DSP 17274/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 629/2025 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=648734.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 26/06/2025 13:20:52.

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

Assunto:	*Nº*	*Data:*
Criaçã ode cargos deAssessor de Liderança	071/2025	25/06/2025

2. **Impacto Fiscal**

Atestamos que o impacto da despesa estimada em 2025, 2026 e 2027 **não compromete os limites** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal para **CMSP**, conforme demonstrado abaixo:

Impacto Fiscal no exercício		Despesas com Pessoal do Legislativo *(parte CMSP)*	Despesas do Poder Legislativo (*)	Gastos com Folha de Pagamento
Legislação		*Art.16, 17, 21 e 55 e item 3 do Art.20 da Lei 101/2000*	*Art. 29A da CF/88 Caput e item VI*	*§ 1º do Art.29A da CF/88. (Base: Parecer TCMSP nº TC 72 001.604.03-71)*
Limite máximo permitido		**4,25%**	**3,50%**	**70,00%**
2025	Limite apurado antes desta despesa	0,87%	2,99%	23,27%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,03%
	Limite apurado após esta despesa	**0,87%**	**2,99%**	**23,30%**
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2026	Limite apurado antes desta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,04%
	Limite apurado após esta despesa	**0,88%**	**3,00%**	**23,44%**
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2027	Limite apurado antes desta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,04%
	Limite apurado após esta despesa	**0,88%**	**3,00%**	**23,44%**
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

* Inclui as despesas com pessoal inativo no limite das "Despesas do Poder Legislativo", a partir de 01/01/2025 (EC nº 109/2021, Arts. 1º e 7º).

3. **Conclusão:**

Do ponto de vista Fiscal e Orçamentário, **não há impedimento** para este projeto **no presente exercício**.

As despesas impactadas nos anos de 2026 e 2027 serão incluídas nas respectivas propostas orçamentárias anuais.

Vald ir Alvesdos Santos
Supervisor de Contabilidade e Orçamento - SGA-23.
CRC 167.002/O-5 – RF 11.217

Matéria DSP 17274/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 629/2025 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=648734.